

**ATA NÚMERO 24 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**-----

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 24 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência da senhora Presidente da Câmara Ana Catarina Terra Brum e estando presentes os senhores Vereadores Manuel dos Santos Pimentel, Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, Nuno Manuel Vieira da Silva Monteiro e Hermenegildo Vargas da Silva. -----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----  
Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**ORDEM DO DIA**

**1. Resumo diário da tesouraria;**-----

Foi presente à reunião o resumo diário da tesouraria, relativo ao dia vinte de outubro, que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades -811.169,14€ -----

Operações Orçamentais -787.209,81€-----

Operações Não Orçamentais -23.959,34€ -----

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

**2. Fixação de Vereadores a tempo inteiro;**-----

A senhora Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta para nomeação de mais um vereador a tempo inteiro: -----

*Os arts. 57º e 58º da Lei nº 169/99, de 18/9, na redacção da Lei nº 5-A/2002, de 11/1, mantidos em vigor pelo art. 3º/1, d) da Lei nº 75/2013, de 12/9, dispõem o seguinte: ----*

*Artigo 57º*

**Composição**

*Luís*

*4*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

1 - *É presidente da câmara municipal o primeiro candidato da lista mais votada ou, no caso de vacatura do cargo, o que se lhe seguir na respectiva lista, de acordo com o disposto no artigo 79º.* -----

2 - *Para além do presidente, a câmara municipal é composta por:*-----

a) *Dezasseis vereadores em Lisboa;*-----

b) *Doze vereadores no Porto;* -----

c) *Dez vereadores nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;* -----

d) *Oito vereadores nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;*-----

e) *Seis vereadores nos municípios com mais de 10 000 e até 50 000 eleitores;*-----

**f) Quatro vereadores nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.**

3 - **O presidente designa, de entre os vereadores, o vice-presidente a quem, para além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituir o primeiro nas suas faltas e impedimentos.**-----

*Artigo 58º*

#### **Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo**

1 - **Compete ao presidente da câmara municipal decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites seguintes:**-----

a) *Quatro, em Lisboa e no Porto;*-----

b) *Três, nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;*-----

c) *Dois, nos municípios com mais de 20 000 e menos de 100 000 eleitores;*

**d) Um, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores.**-----

2 - **Compete à câmara municipal, sob proposta do respectivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda os limites previstos no número anterior.**-----

3 - O presidente da câmara municipal, com respeito pelo disposto nos números anteriores, pode optar pela existência de vereadores a tempo

*inteiro e a meio tempo, neste caso correspondendo dois vereadores a um vereador a tempo inteiro.* -----

*4 - Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício.* -----

*Tendo presente o quadro legal acima transposto, designadamente o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do cit. art. 58.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, e considerando a crescente actividade da intervenção da autarquia nos seus diversos domínios de atribuições e competências, em vista de um maior e mais eficiente serviço à população e organização das distintas tarefas municipais, no interesse da realização dos fins e incumbências públicas autárquicas, proponho que o executivo camarário delibere aprovar a escolha, que desde já faço e formalizo de, **além de um vereador a tempo inteiro**, nos termos do artigo 58.º/1, d), acima transcrito, neste caso identificado com o vereador Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, **aprovar ainda, nos termos dos 2 e n.º 4 do mesmo normativo, a existência de mais 1 vereador a tempo inteiro**, escolha esta que entendo, nos termos do n.º 4 da mesma disposição legal, dever recair sobre o seguinte vereador: Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, eleito local sufragado naquela qualidade de acordo com o último acto eleitoral para as autarquias locais, de 26/9/2021, tendo tomado posse em 17 de outubro de 2021, de acordo com a respectiva instalação, conforme acta do dia 17 de outubro de 2021.* -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, que o senhor Vereador Amílcar Goulart passe a exercer funções a tempo inteiro a partir da presente data.** -----

### **3. Delegação de Competências da Câmara no Presidente;**-----

Considerando a necessidade de imprimir celeridade desburocratização aos serviços da Autarquia, a senhora Presidente da Câmara propôs à Câmara que nele delegue todas as competências previstas no n.º1 do art.º 34.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresentando a seguinte proposta: *Considerando o disposto do n.º 1 do*

*xuáúúú*  
*44*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*artigo 34.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, com a sua actual redacção, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual consubstancia a Lei de habilitação genérica em sede de delegação de poderes, no que concerne à prática de atos de administração ordinária;-----*

*Considerando que de acordo com a doutrina e jurisprudência administrativas são atos de administração ordinária os atos não definitivos que sejam legalmente vinculados e os atos definitivos cuja discricionariedade não tenha significado ou alcance inovador na orientação geral da entidade pública administrativa à qual o órgão administrativo delegante pertence;-----*

*Considerando a periodicidade das reuniões camarárias e que o princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento e prossecução dos fins e atribuições das pessoas coletivas públicas em que os órgãos delegantes se integram;-----*

*Considerando que o instituto da delegação de competências, enquanto medida, figura e instrumento de desconcentração administrativa, procura aumentar a eficácia, eficiência e economia dos serviços públicos, visando incrementar a celeridade e permitindo uma maior rapidez de resposta nas decisões da Administração sobre as solicitações e pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente cometidos ao órgão delegante, no respeito e observância pelos direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e coletivas;-----*

*Proponho que a Câmara municipal delibere delegar na sua Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, as competências legalmente cometidas ao órgão executivo municipal, nos seguintes termos e fundamentos:-----*

*1 - As competências previstas no n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua actual redacção, que se enumeram seguidamente:-----*

*1.1 - A competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----*

1.2 - A competência prevista na alínea f) para aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, com os limites resultantes do estabelecido no n.º 2 do artigo 29.º, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ou seja, em matéria de autorização de despesas com adjudicações que relevam da contratação pública à luz do Código dos Contratos Públicos e/ou da legislação regional e demais legalmente aplicável no mesmo âmbito (locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas), até **€ 748.196,85** (setecentos quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e oitenta e cinco cêntimos); -----

1.3 - A competência prevista na alínea g) para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

1.4 - A competência prevista na alínea h) para alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alinação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----

1.5 - A competência prevista a alínea l) para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegações de competências e de acordos de execução, nos termos previstos na Lei;-----

1.6 - A competência prevista na subalínea bb) para executar as obras por administração direta ou empreitada; -----

1.7 - A competência prevista na subalínea cc) para alienar bens móveis;-----

1.8 - A competência prevista na subalínea dd) para proceder à aquisição e locação de bens e serviços;-----

1.9 - A competência prevista na subalínea qq) para administrar o domínio público municipal;-----

1.10 - A competência prevista na subalínea ww) para enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município; -----



1.11 – A competência prevista na subalínea yy) para dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----

2 – As competências previstas na Lei n.º 37/2006 de 09 de agosto, em matéria de emissão do certificado de registo de cidadão europeu; -----

3 – As competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações legais posteriores, designadamente as respeitantes à concessão de licenças administrativas e à aprovação de informações prévias, com exceção e expressa exclusão das competências que se reportem e digam respeito às operações de loteamento e às obras de urbanização; -----

As competências objeto de delegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente delegação de competências. -----

Que fiquem igualmente delegadas, no âmbito da presente delegação, as competências atinentes à instrução dos procedimentos administrativos e à sua direção, nos termos do disposto no artigo 86.º, n.ºs 2 e 4 do Código do Procedimento Administrativo. -----

**Foi ainda presente o seguinte despacho para a distribuição de funções:** -----

#### ***Distribuição de funções***

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, com a sua actual redacção, torna-se pública a distribuição de pelouros pelos eleitos da Câmara Municipal das Lajes do Pico (Presidente e Vereadores). -----

Através do meu despacho de 19/10/2021, nomeei para exercer funções a tempo inteiro o Vereador Manuel dos Santos Pimentel e designando-o igualmente Vice-Presidente do executivo camarário das Lajes do Pico, e através da deliberação da Câmara Municipal de 19/10/2021 foi nomeado para exercer funções a tempo inteiro o vereador Amílcar Sérgio Oliveira Goulart. -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 58º da Lei 169/99, de 18 de setembro, cabe ao Presidente da Câmara, designadamente, fixar as funções dos vereadores a tempo inteiro. -----

Também o artigo 36º da Lei 75/2013 de 12 de setembro determina, no seu nº1, que “O presidente da Câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções” e no nº2, que “O Presidente da Câmara pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”. -----

A distribuição de Pelouros pelos Vereadores tem por objetivo a desconcentração administrativa, com vista a melhorar a eficácia e eficiência da Administração Municipal, reforçando e melhorando as respostas às necessidades e anseios da população do concelho e prestando um Serviço Público Autárquico com crescente qualidade. -----

Deste modo, tendo em atenção o que anteriormente se referiu, nos termos das disposições normativas supracitadas e dada a crescente importância das funções de representação municipal exercidas pelo Presidente da Câmara, determino que, a partir desta data a distribuição de Pelouros seja efetuada da seguinte forma: -----

**Presidente: Ana Brum**

- *Unidade Administrativa e Financeira;*
  - *Gestão Financeira e Tesouraria;*
  - *Serviço de Aprovisionamento e Fundos Comunitários;*
  - *Gestão de Recursos Humanos;*
  - *Património;*
  - *Serviço Administrativo de Águas.*
- *Gabinete de Apoio à Presidência;*
- *Serviço Municipal de Proteção Civil;*
- *Serviço de Apoio Jurídico;*
- *Serviço de Ação Social, Educação, Investigação e Ciências do Mar (parcialmente dividido com o Vice-Presidente);*
  - *Turismo;*
  - *Serviço de Ação Social;*
  - *Gestão do Centro de Artes e de Ciências do Mar, Biblioteca e Posto de Turismo.*
  - *Educação;*
  - *Conselho Local de Educação;*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

- *Conselho Municipal da Juventude.*
- *Cooperação com o Estado e com o Governo Regional dos Açores.*
- *Serviço de Turismo, Cultura e Desporto (parcialmente dividido com o Vice-Presidente);*
  - *Eventos Culturais;*
  - *Juventude.*
- *Gabinete de Comunicação e Design;*
- *Serviço de Transição Digital;*
- *Escola Municipal de Música.*

***Vice-Presidente e Vereador a tempo inteiro: Manuel dos Santos Pimentel (competência para outorgar em representação do Município na impossibilidade da Presidente)***

- *Serviço de Turismo, Cultura e Desporto (parcialmente dividido com a Presidente);*
  - *Eventos Desportivos.*
- *Gabinete de Atendimento na Ponta da Ilha;*
- *Serviço de Cooperação Institucional;*
- *Serviços Urbanos, Ambiente, Resíduos, Água e Rede Viária (parcialmente dividido com o Vereador a tempo inteiro);*
  - *Serviços Urbanos (limpeza e recolha de RSU's e animais);*
  - *Serviço de Veterinária;*
  - *Oficinas;*
  - *Armazém e Parque de Máquinas;*
  - *Transportes;*
  - *Coopera com as Juntas de Freguesia.*
- *Serviço de Ação Social, Educação, Investigação e Ciências do Mar (parcialmente dividido com a Presidente);*
  - *Comissão de Proteção de Crianças e Jovens das Lajes do Pico (CPCJ);*

***Vereador a tempo inteiro: Amílcar Sérgio Oliveira Goulart***

- *Unidade de Urbanismo e Planeamento;*
  - *Planeamento e Ordenamento do Território;*
  - *Planeamento e Desenvolvimento Económico e Social;*
  - *Núcleo de Apoio Técnico;*

- *Conselho Municipal de Segurança;*
- *Fiscalização;*
- *Contraordenações;*
- *Licenciamento Urbanístico;*
- *Serviço Municipal de Proteção Civil (nas ausências e impedimentos da Presidente de Câmara);*
- *Serviço de Apoio Jurídico (nas ausências e impedimentos da Presidente de Câmara);*
- *Serviços Urbanos, Ambiente, Resíduos, Água e Rede Viária (parcialmente dividido com o Vice-Presidente);*
  - *Serviços Operacionais (rede viária, obras e logística);*
  - *Serviços de Ambiente (Águas, Espaços Verdes);*
  - *Sinalização e Trânsito;*
  - *Cemitérios.*
- *Serviço de Infraestrutura e Equipamentos Municipais;*
  - *Serviço de Educação, Cultura e Desporto (Equipamentos).*

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a presente proposta.** -----

**4. Calendarização das reuniões ordinárias de Câmara;** -----

Por proposta da senhora Presidente, as reuniões deste Órgão tenham lugar às quintas-feiras, pelas 09h00, com a periodicidade quinzenal, sendo pública a última reunião de cada mês, a saber: -----

*“Proponho que se mantenham as reuniões de Câmara às quintas-feiras, de quinze em quinze dias, pelas 09H00, por vídeo conferência e/ou na Sala de Reuniões do Convento dos Franciscanos, nas datas abaixo descritas:-----*  
*outubro: 21; novembro: 4 e 18; dezembro: 16 e 30.* -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a calendarização proposta.**-----

**5. Secretariado das reuniões de Câmara;** -----

suicida

B



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

A senhora Presidente propôs que as Reuniões de Câmara fossem secretariadas pela técnica superior Márcia Isabel da Costa Machado, sendo substituída, nas suas ausências por outro trabalhador por ela designado. -----

**Para efeitos no art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou por unanimidade, designar a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado como Secretária das Reuniões de Câmara.**-----

**6. Representação da Câmara Municipal em diversos organismos e grupos de trabalho;**-----

Por proposta da senhora Presidente da Câmara foram designados os seguintes representantes:-----

Na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores – a senhora Presidente da Câmara, Ana Catarina Terra Brum e o senhor Vice-Presidente, Manuel dos Santos Pimentel;-----

Na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Triângulo - a senhora Presidente da Câmara, Ana Catarina Terra Brum e o senhor Vice-Presidente, Manuel dos Santos Pimentel;-----

Na Associação de Municípios da Ilha do Pico a senhora Presidente da Câmara, Ana Catarina Terra Brum e o senhor Vice-Presidente, Manuel dos Santos Pimentel e o senhor Vereador, Amílcar Sérgio Oliveira Goulart;-----

Na ADELIAÇOR – a senhora Presidente da Câmara, Ana Catarina Terra Brum e o senhor Vice-Presidente, Manuel dos Santos Pimentel;-----

Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – o senhor Vice-Presidente, Manuel dos Santos Pimentel;-----

Na Assembleia da Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico – a senhora Presidente da Câmara, Ana Catarina Terra Brum e o senhor Vereador, Amílcar Sérgio Oliveira Goulart;-----

No Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção – o senhor Vereador, Amílcar Sérgio Oliveira Goulart;-----

Na Associação Cultural Terra Baleeira – o senhor Vereador, Amílcar Sérgio Oliveira Goulart;-----

**Postas à votação, as propostas de representação do Município foram aprovadas por unanimidade.** -----

**7. Seguros dos Autarcas;**-----

Em cumprimento no disposto no art.º17 da Lei n.º29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei n.º97/89, de 15 de dezembro; pela Lei n.º1/91, de 10 de janeiro; pela Lei n.º11/91, de 17 de maio; pela Lei n.º11/96, de 18 de abril; pela Lei n.º127/97, de 11 de dezembro; pela Lei n.º50/99, de 24 de junho; pela Lei n.º86/2001, de 10 de agosto; pela Lei n.º22/2004, de 17 de junho; pela Lei 52-A/2005, de 10 de outubro e pela Lei n.º53-F/2006, de 29 de Dezembro, foi proposto fixar o valor do seguro de acidentes pessoais do senhor Presidente e dos dois vereadores em regime de permanência em 150.000,00€, cada.-----

**Colocada à votação, a presente proposta foi aprovada por unanimidade.** -----

**8. Movimentação das contas da Autarquia - para deliberação;**-----

A senhora Presidente propõe que a trabalhadora Diana Margarida Furtado de Sá e Pina, com a categoria de Técnica Superior, mantenha as funções de tesoureiro do Município das Lajes do Pico e que os trabalhadores Joana Ávila Moniz e Miguel Alexandre Pereira Ávila, exerçam as mesmas funções em substituição da tesoureira. -

**O Executivo deliberou por unanimidade, aprovar a proposta e autorizar que a assinatura de cheques e demais movimentações bancárias do Município seja feita pelo tesoureiro ou pelos seus substitutos.** -----

**Mais deliberou, o Executivo, por unanimidade que, os membros do executivo com competência para a assinatura de cheques e movimentação de contas são os senhores Ana Catarina Terra Brum, Presidente da Câmara, ou um dos senhores Vereadores em regime de permanência Manuel dos Santos Pimentel ou Amílcar Sérgio Oliveira Goulart.** -----

Luís

BR



MUNICÍPIO  
**LAJES**  
DO  
**PICO**

A forma de obrigar a Autarquia são duas assinaturas, sendo uma da presidente ou do vereador e a assinatura de um dos tesoureiros sobre as quais é posto o selo branco em uso no Município. Comunique-se às instituições bancárias. -----

**9. Alteração da Constituição do Fundo de Maneio para 2021, para deliberação;---**

A senhora Presidente da Câmara, Ana Catarina Terra Brum, propõe:-----

*Ao abrigo do disposto da conta 118 da portaria 189/2016, de 14 de julho aprovada pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas), que aprova o Fundo Fixo, "usualmente designado por Fundo de Maneio", proponho a constituição de Fundos de Maneio, a favor da Técnica Superior, Diana Margarida Furtado de Sá e Pina, da Assistente Operacional, Joana Ávila Moniz e do Assistente Operacional Miguel Alexandre Pereira Ávila, conferindo-lhes o direito ao abono para falhas, conforme consagrado no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 276/96, de 11 de Setembro e pelo artigo 24.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, valor fixado pela portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.-----*

*1. ----- Os fundos serão constituídos por conta das dotações que a seguir se indicam, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, num total de 1.000,00€, a saber:-----*

*1) - Artigos para oferta (0102/020115) – 100,00 €-----*

*2) – Aquisição de bens (0102/020121) – Outros bens 250,00€-----*

*3) – Transportes (0102/020210) – 300,00€-----*

*4) – Aquisição de Serviços (0102/020225) – Outros Serviços 300,00€-----*

*5) – Conservação de Bens (0102/020203) – 50,00€."-----*

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da constituição do Fundo de Maneio para 2021.-----**

**10. Gabinete de Apoio Pessoal - para conhecimento; -----**

A senhora Presidente da Câmara propôs a retirada deste ponto da ordem de trabalhos, por ainda não se encontrarem reunidas todas as condições para a nomeação dos membros que irão integrar o designado gabinete. -----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou aprovar a retirada deste ponto da ordem de trabalhos. -----**

**11. Designação do Vice-Presidente - para conhecimento; -----**

A senhora Presidente apresentou a seguinte proposta: para nomeação de vereador a tempo inteiro da Câmara Municipal das Lajes do Pico e designação da sua qualidade de vice-presidente: *De acordo com a competência que me confere a alínea d) do nº 1 do art.º 58.º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, designo, para todos os devidos e legais efeitos, como Vereador a Tempo Inteiro, o Vereador Manuel dos Santos Pimentel, eleito local sufragado naquela qualidade de acordo com o último acto eleitoral para as autarquias locais, de 26/9/2021, tendo tomado posse em 17/10/2021, de acordo com a respectiva instalação, conforme acta do dia 17/10/2021.* -----

*Tendo ainda presente que ao presidente cabe escolher os vereadores, nos termos legais acima explanados, fixar as suas funções e determinar o regime do respectivo exercício, designando ainda, de entre todo o universo de vereadores (quer sejam ou de tempo inteiro ou a meio tempo), aquele que lhe cabe substituir nas suas faltas e impedimentos - cfr. arts. 57º/3 e 58º/4 do supra identificado regime legal – e tendo, por outro lado, igualmente presentes as competências que me são conferidas pelo estabelecido no art. 36º/2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com a sua actual redacção, desde já (i) designo como Vice-Presidente do executivo camarário o referido vereador em regime de tempo inteiro, Manuel dos Santos Pimentel, que, para além de outras funções que lhe venham a ser atribuídas, me substituirá em todas as faltas e impedimentos.* -----

**O Executivo tomou conhecimento. -----**



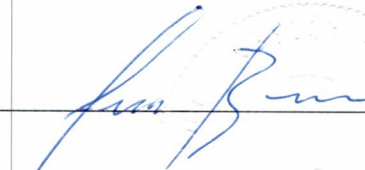

**12. Atendimento ao Público.**-----

A senhora Presidente deu conhecimento à Câmara que o atendimento ao público terá lugar às quintas-feiras, durante o período da manhã, no Edifício dos Paços do Concelho.-----

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pela senhora Presidente, e por mim, Márcia Isabel da Costa Machado, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.-----

De seguida foi encerrada a reunião eram onze horas e quinze minutos. -----

-----  
  
-----  
  
-----